



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20230196

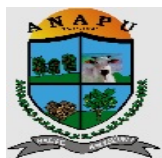
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma PARA TRATORES COMERCIO DE PECAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 35.378.771/0001-00, estabelecida à AV GETULIO VARGAS S/N, CENTRO, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ADRIANA ALVES DA SILVA, residente na AV GETULIO VARGAS S/N, CENTRO, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 875.693.372-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 022.2023-PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de máquinas e veículos pesados, destinados a atender a demanda da Secretaria Mun. de Obras, Viação e Infraestrutura e Secretaria Mun. de Agricultura, Pesca e Abastecimento do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001524	DENTE LATERAL DIR. JOHN DEERE - Marca.: ECOMPARABRI	UNIDADE	10,00	393,370	3.933,70
	DENTE LATERAL DIR. JOHN DEERE				
001531	ROLETE SUPERIOR D6N XL - Marca.: SKAFER	UNIDADE	8,00	2.408,180	19.265,44
	ROLETE SUPERIOR D6N XL				
001532	ROLETE INFERIOR D6N XL - Marca.: ECOMPARABRI SAS	UNIDADE	10,00	2.568,600	25.686,00
	ROLETE INFERIOR D6N XL				
001574	BARRA DE DIREÇÃO P/ RETROESCAVADEIRA CASE - Marca.:	UNIDADE	2,00	907,080	1.814,16
	BARRA DE DIREÇÃO P/ RETROESCAVADEIRA CASE				
001595	BOMBA DÁGUA PARA RETROESCAVADEIRA CASE - Marca.: TK	UNIDADE	3,00	575,770	1.727,31
	BOMBA DÁGUA PARA RETROESCAVADEIRA CASE				
001596	BOMBA DE COMBUSTIVEL PARA RETROESCAVADEIRA - Marca.:	UNIDADE	2,00	807,440	1.614,88
	BOMBA DE COMBUSTIVEL PARA RETROESCAVADEIRA				
001607	CUBO REDUTOR RETROESCAVADEIRA RANDON - Marca.: ENAR	UNIDADE	2,00	1.983,930	3.967,86
	CUBO REDUTOR RETROESCAVADEIRA RANDON				
001608	DENTE 1" E157559 RANDON - Marca.: ILG	UNIDADE	6,00	525,970	3.155,82
	DENTE 1" E157559 RANDON				
001609	DENTE 75224766 CASE - Marca.: ZM	UNIDADE	5,00	496,570	2.482,85
	DENTE 75224766 CASE				
001616	LUVA DO CARDAN P/ RETROESCAVADEIRA RANDON - Marca.:	UNIDADE	2,00	787,630	1.575,26
	PAVONI				
	LUVA DO CARDAN P/ RETROESCAVADEIRA RANDON				
001617	MANGOTE P/ ESCAFADEIRA JOHN DEERE - Marca.: FSP	UNIDADE	6,00	341,460	2.048,76
	MANGOTE P/ ESCAFADEIRA JOHN DEERE				
001626	RETENTOR 148940A ESCAFADEIRA CASE - Marca.: SAMAHX	UNIDADE	12,00	3,000	36,00
	RETENTOR 148940A ESCAFADEIRA CASE				
001627	ROLAMENTO DE RODA ESCAFADEIRA CASE - Marca.: APC	UNIDADE	2,00	1.155,450	2.310,90
	ROLAMENTO DE RODA ESCAFADEIRA CASE				
001640	PONTA JOHN DEERE 210NRM - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	10,00	508,420	5.084,20
	PONTA JOHN DEERE 210NRM				
001641	PINO E TRAVA 140G - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	1,00	219,920	219,92
	PINO E TRAVA 140G				
001648	GUIA DE BRONZE AJUSTE LÂMINA GR180 - Marca.: NTX	UNIDADE	20,00	715,440	14.308,80
	GUIA DE BRONZE AJUSTE LÂMINA GR180				
001649	PLACA DE DESGASTE 120G/120H - Marca.: NTX	UNIDADE	20,00	311,780	6.235,60
	PLACA DE DESGASTE 120G/120H				
001658	PONTA DE EIXO TRASEIRO 120B/G/H - Marca.: MTD	UNIDADE	2,00	4.106,000	8.212,00
	PONTA DE EIXO TRASEIRO 120B/G/H				
001659	EIXO S TRAZ VW FORD VOLVO 420X365X28 - Marca.: MTD	UNIDADE	2,00	886,050	1.772,10
	EIXO S TRAZ VW FORD VOLVO 420X365X28				
001724	MANCHÃO A FRIO Nº9 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	1,00	245,480	245,48
	MANCHÃO A FRIO Nº9				
963127	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - Marca.: N/C	UNIDADE	3,00	674,010	2.022,03
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO				
983649	RETENTOR DE RODA TRASEIRA PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.:	UNIDADE	2,00	121,820	243,64
	SABÓ				
	RETENTOR DE RODA TRASEIRA PARA CAÇAMBA 2629				

AVENIDA GETULIO VARGAS Nº98 CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



983675	JOGO DE LONA DE FREIO PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: TERMOID	JOGO	4,00	342,660	1.370,64
983681	JOGO DE LONA DE FREIO PARA CAÇAMBA 26.280 ROLAMENTOS DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: M ERITOR	UNIDADE	4,00	446,200	1.784,80
983686	ROLAMENTOS DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 26.280 PINOS DO V PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: PANEGOSSI	UNIDADE	2,00	161,860	323,72
983688	PINOS DO V PARA CAÇAMBA 26.280 RETENTOR DO PIAO PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: SABO	UNIDADE	2,00	262,430	524,86
983720	RETENTOR DO PIAO PARA CAÇAMBA 26.280 JOGO DE LONA DE FREIO PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: SABO	JOGO	3,00	334,930	1.004,79
983731	JOGO DE LONA DE FREIO PARA CAÇAMBA 13.180 JOGO DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 1722 - M arca.: IRMA CESTALIZE	JOGO	3,00	852,830	2.558,49
983734	JOGO DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 1722 RETENTOR DO PIAO PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: SABO	UNIDADE	2,00	185,650	371,30
983746	RETENTOR DO PIAO PARA CAÇAMBA 1722 JOGO DE LONA DE FREIO PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: TE RMOID	JOGO	2,00	349,510	699,02
988247	JOGO DE LONA DE FREIO PARA CAÇAMBA 1722 CALÇO DA GUIA DA ESTEIRA D6N XL - Marca.: PAVONI	UNIDADE	7,00	173,530	1.214,71
988262	CALÇO DA GUIA DA ESTEIRA D6N XL CANTO DE LAMINA D6M XL - Marca.: TBM	UNIDADE	3,00	461,570	1.384,71
988264	CANTO DE LAMINA D6M XL CORREIA VENTOLINA 120K - Marca.: ZM	UNIDADE	2,00	199,640	399,28
988311	CORREIA VENTOLINA 120K JG DE CALÇO 120K - Marca.: PANEGOSSI	JOGO	6,00	719,850	4.319,10
988318	JG DE CALÇO 120K JG DE REPARO DA RODA GUIA D6N XL - Marca.: APC	JOGO	3,00	419,460	1.258,38
988329	JG DE REPARO DA RODA GUIA D6N XL MEIA LUA (CANTO DA LAMINA) 5 FUIROS 120K - Marca.: MA RCHETTI	PAR	8,00	501,850	4.014,80
988353	MEIA LUA (CANTO DA LAMINA) 5 FUIROS 120K TAMPA DO RADIADOR - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	134,590	134,59
988791	TAMPA DO RADIADOR BOIA 148080A1 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: BOBINAUTO	UNIDADE	1,00	346,390	346,39
988796	BOIA 148080A1 PÁ CARREGADEIRA BOMBA HIDRAULICA 7252598 MOTONIVELADORA RG140B - Mar ca.: MEDAL	UNIDADE	4,00	1,000	4,00
988798	BOMBA HIDRAULICA 7252598 MOTONIVELADORA RG140B BUCHA 12Y3011130 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: PANEGOSSI	UNIDADE	3,00	100,100	300,30
988804	BUCHA 12Y3011130 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL BUCHA 717706530 TRATOR DE ESTERIA D6N XL - Marca.: P ANEGOSSI	UNIDADE	1,00	76,680	76,68
988807	BUCHA 717706530 TRATOR DE ESTERIA D6N XL CABO ACELERADOR E155965 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: FL EX CABO	UNIDADE	2,00	253,780	507,56
988815	CABO ACELERADOR E155965 PÁ CARREGADEIRA CANTO 3/4" 5F CURVO 8E5529 MOTONIVELADORA 120K - Mar ca.: TBM	UNIDADE	3,00	1.158,570	3.475,71
988820	CANTO 3/4" 5F CURVO 8E5529 MOTONIVELADORA 120K CHAPA 75248809 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: LAMIN ATEC	UNIDADE	20,00	858,920	17.178,40
988826	CHAPA 75248809 MOTONIVELADORA RG140B COROA 3238674 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ZM	UNIDADE	2,00	4.438,020	8.876,04
988832	COROA 3238674 MOTONIVELADORA 120K CORRENTE 87667592 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: TK	UNIDADE	2,00	4.104,470	8.208,94
988849	CORRENTE 87667592 MOTONIVELADORA RG140B DIAFRAGMA 8" S/ANEL - Marca.: ZF	UNIDADE	10,00	71,650	716,50
988850	DIAFRAGMA 8" S/ANEL DISCO 87625345 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: ZF	UNIDADE	2,00	500,870	1.001,74
988851	DISCO 87625345 MOTONIVELADORA RG140B DISCO 87625346 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: FSP	UNIDADE	4,00	493,220	1.972,88
988852	DISCO 87625346 MOTONIVELADORA RG140B DISCO DE EMBREAGEM TRATOR TL-100/TT-3870/TT40-30 - M arca.: IRO	UNIDADE	2,00	1.467,130	2.934,26
988863	DISCO DE EMBREAGEM TRATOR TL-100/TT-3870/TT40-30 FILTRO 1R0739 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: MANN FI LTER	UNIDADE	8,00	609,920	4.879,36
988864	FILTRO 1R0739 MOTONIVELADORA 120K FILTRO 1R0762 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: UNIFILTE	UNIDADE	6,00	447,380	2.684,28
988865	FILTRO 1R0762 MOTONIVELADORA 120K FILTRO 1R0774 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: UNIFILTE	UNIDADE	3,00	469,920	1.409,76
988866	FILTRO 1R0774 MOTONIVELADORA 120K FILTRO 2314486 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: DONALDS	UNIDADE	10,00	437,450	4.374,50
988867	FILTRO 2314486 MOTONIVELADORA 120K FILTRO 2321732 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: DONALDS	UNIDADE	8,00	224,100	1.792,80
988869	FILTRO 2321732 MOTONIVELADORA 120K FILTRO 2456376 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: DONALDS	UNIDADE	10,00	302,030	3.020,30
988870	FILTRO 2456376 MOTONIVELADORA 120K FILTRO 3261644 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: MANN FI LTER	UNIDADE	4,00	237,040	948,16
988871	FILTRO 3261644 MOTONIVELADORA 120K FILTRO 3283655 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: MANN FI LTER	UNIDADE	3,00	386,100	1.158,30
988872	FILTRO 3283655 MOTONIVELADORA 120K FILTRO 7T7358 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: DONALDSO	UNIDADE	15,00	304,170	4.562,55
988876	FILTRO 7T7358 MOTONIVELADORA 120K GAXETA 937000060 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: CINPAL	UNIDADE	2,00	52,270	104,54
988878	GAXETA 937000060 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL HÉLICE 12Y0311310 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: CINPAL	UNIDADE	1,00	1.269,120	1.269,12
988904	HÉLICE 12Y0311310 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL MANGUEIRA 3421654 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: TBM	UNIDADE	5,00	339,560	1.697,80
988906	MANGUEIRA 3421654 MOTONIVELADORA 120K MANGUEIRA L104445 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: JAMAICA	UNIDADE	5,00	300,660	1.503,30
988920	MANGUEIRA L104445 PÁ CARREGADEIRA PINO 370060054 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	2,00	178,010	356,02



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



988922	PINO 370060054 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 PISTÃO 219000744 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca .: PANEGOSSI	UNIDADE	2,00	714,450	1.428,90
990169	PISTÃO 219000744 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 CAMARA 24 - Marca.: RS	UNIDADE	6,00	481,330	2.887,98
990480	CAMARA 24 BICO DE AR PARA PNEU S/CAMARA PÉ LISO. - Marca.: PIR ELLI	UNIDADE	10,00	39,200	392,00
990556	BICO DE AR PARA PNEU S/CAMARA PÉ LISO. CRUZETAS DO CARDAN GRANDE PARA CAÇAMBA 2629. - Marca .: SABÓ	UNIDADE	2,00	332,060	664,12
990801	CRUZETAS DO CARDAN GRANDE PARA CAÇAMBA 2629. TIP TOP Nº6. - Marca.: SIMAGRI	UNIDADE	40,00	99,370	3.974,80
994107	TIP TOP Nº6. BOBINA CAMPO MP DELCO 12V 38MT - Marca.: DK	UNIDADE	3,00	729,210	2.187,63
994108	BOBINA CAMPO MP DELCO 12V 38MT BOBINA CAMPO MP DELCO 12V 42MT - Marca.: DK	UNIDADE	2,00	906,850	1.813,70
994110	BOBINA CAMPO MP DELCO 12V 42MT BOBINA CAMPO MP DELCO 24V 29MT C/CARCA - Marca.: DEL CO REMY	UNIDADE	2,00	977,350	1.954,70
994111	BOBINA CAMPO MP DELCO 24V 29MT C/CARCA BOBINA CAMPO MP DELCO 24V 37MT - Marca.: BOBINAUTO	UNIDADE	2,00	801,350	1.602,70
994115	BOBINA CAMPO MP DELCO 24V 37MT BOBINA CAMPO MP JD 12V - Marca.: BOBINAUTO	UNIDADE	2,00	443,240	886,48
994117	BOBINA CAMPO MP JD 12V BOBINA CAMPO MP JF 12V - Marca.: BOBINAUTO	UNIDADE	1,00	383,540	383,54
994118	BOBINA CAMPO MP JF 12V BOBINA CAMPO MP JF 12V CURTA P/ TRATOR - Marca.: BOB INAUTO	UNIDADE	1,00	402,150	402,15
994119	BOBINA CAMPO MP JF 12V CURTA P/ TRATOR BOBINA CAMPO MP JF 24V - Marca.: BOBINAUTO	UNIDADE	2,00	564,920	1.129,84
994122	BOBINA CAMPO MP JF 24V BOBINA CAMPO MP PRESTOLITE 12V VW/MB C - Marca.: BOB INAUTO	UNIDADE	2,00	644,070	1.288,14
994123	BOBINA CAMPO MP PRESTOLITE 12V VW/MB C BOBINA CAMPO MP PRESTOLITE 24V VW/MB C - Marca.: BOB INAUTO	UNIDADE	2,00	598,380	1.196,76
994143	BOBINA CAMPO MP PRESTOLITE 24V VW/MB C CABO 4X1 - Marca.: FLEX CABO	METRO	10,00	55,920	559,20
994144	CABO 4X1 CABO 6X1 - Marca.: FLEX CABO	METRO	10,00	94,380	943,80
994145	CABO 6X1 CABO BATERIA 25MM - Marca.: VELPER	METRO	10,00	50,640	506,40
994147	CABO BATERIA 25MM CABO BATERIA 70MM - Marca.: VELPER	METRO	10,00	120,740	1.207,40
994148	CABO BATERIA 70MM CALÇO 5T8366 TRIPLO DE BRONZE (PEQUENO) - Marca.: PA VONI	UNIDADE	80,00	147,780	11.822,40
994149	CALÇO 5T8366 TRIPLO DE BRONZE (PEQUENO) CALÇO 6G4524 DA LAMINA PARA 120K - Marca.: PAVONI	UNIDADE	60,00	140,270	8.416,20
994150	CALÇO 6G4524 DA LAMINA PARA 120K CALÇO GIRO CURVO 6G4525 120K - Marca.: PAVONI	UNIDADE	30,00	135,130	4.053,90
994165	CALÇO GIRO CURVO 6G4525 120K DENTE FONGGES TK 350FD JD - Marca.: LUK	UNIDADE	15,00	446,750	6.701,25
994167	DENTE FONGGES TK 350FD JD DESCARBONIZANTE - Marca.: LUK	UNIDADE	6,00	40,470	242,82
994168	DESCARBONIZANTE DISCO DE FREIO 219000718 RETROESCAVADEIRA 406 - Mar ca.: FPS	UNIDADE	2,00	530,650	1.061,30
994170	DISCO DE FREIO 219000718 RETROESCAVADEIRA 406 DISCO FREIO SINTETIZADO 219000480 RETROESCAVADEIRA 4 06 - Marca.: SMART	UNIDADE	4,00	381,420	1.525,68
994179	DISCO FREIO SINTETIZADO 219000480 RETROESCAVADEIRA 406 ESPAÇADOR 75248808 MOTONIVELADORA RGL40B - Marca.: B	UNIDADE	8,00	582,160	4.657,28
994181	ESPAÇADOR 75248808 MOTONIVELADORA RGL40B ESPIGA DO CARDAM PARA RETRO - Marca.: ITM	UNIDADE	2,00	479,960	959,92
994185	ESPIGA DO CARDAM PARA RETRO ESTATOR ALT 24V 100AMP MB AXOR - Marca.: TECFIL	UNIDADE	1,00	982,280	982,28
994187	ESTATOR ALT 24V 100AMP MB AXOR ESTATOR ALT 24V 45AMP - Marca.: CATERPILLAR	UNIDADE	1,00	959,180	959,18
994191	ESTATOR ALT 24V 45AMP ESTOPA DE LIMPEZA, - Marca.: TECFIL	UNIDADE	50,00	6,380	319,00
994195	ESTOPA DE LIMPEZA, FILTRO COMBUSTIVEL SECUNDARIO RE 541922 JD - Marca.: MANN FILTER	UNIDADE	2,00	185,190	370,38
994196	FILTRO COMBUSTIVEL SECUNDARIO RE 541922 JD FILTRO COMBUSTIVEL SECUNDARIO RE 541925 JD - Marca.: COBRECUM	UNIDADE	4,00	263,460	1.053,84
994200	FILTRO COMBUSTIVEL SECUNDARIO RE 541925 JD FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO - Marca.: G.A FLEX	UNIDADE	5,00	176,310	881,55
994203	FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR RE 539279 JD - Marca.: PAV	UNIDADE	5,00	160,550	802,75
994204	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR RE 539279 JD FILTRO OLEO HIDRAULICO PILOTO 4630525 JD - Marca.: A	UNIDADE	2,00	294,530	589,06
994207	FILTRO OLEO HIDRAULICO PILOTO 4630525 JD FIO 4.00MM BR/PR/VM/AM/AZ/VD/CZ/MR/RS - Marca.: RADI	UNIDADE	30,00	164,580	4.937,40
994214	FIO 4.00MM BR/PR/VM/AM/AZ/VD/CZ/MR/RS INDUZIDO MP DELCO 24V 28MT MB - Marca.: FIORENZI	UNIDADE	2,00	1.106,700	2.213,40
994218	INDUZIDO MP DELCO 24V 28MT MB INDUZIDO MP KB 24V GRANDE 270MM - Marca.: ELRING	UNIDADE	2,00	1.059,020	2.118,04
994244	INDUZIDO MP KB 24V GRANDE 270MM LAMPADA 12V HB3 - Marca.: PHILLIPS	UNIDADE	10,00	86,490	864,90
994246	LAMPADA 12V HB3 LAMPADA 12V PAINEL C/SOQ PRETO - Marca.: PHILLIPS	UNIDADE	6,00	40,350	242,10
994251	LAMPADA 12V PAINEL C/SOQ PRETO LAMPADA 24V 1POLO 1141 AMARELA - Marca.: PHILLIPS	UNIDADE	6,00	22,560	135,36
994253	LAMPADA 24V 1POLO 1141 AMARELA LAMPADA 24V 2POLOS PINO ENCONTRADO - Marca.: PHILLIP	UNIDADE	10,00	26,350	263,50
994257	LAMPADA 24V 2POLOS PINO ENCONTRADO LAMPADA 24V H3 - Marca.: PHILLIPS	UNIDADE	3,00	53,040	159,12
	LAMPADA 24V H3				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



994267	MANCAL ALT - Marca.: PHILLIPS	UNIDADE	4,00	288,650	1.154,60
994269	MANCAL ALT CAT/MWM/PERKINS - Marca.: ORBI	UNIDADE	5,00	400,540	2.002,70
994271	MANCAL ALT D6 - Marca.: BOSH	UNIDADE	2,00	525,680	1.051,36
994279	MANCAL MP JF INTERMEDIARIO - Marca.: BOSH	UNIDADE	1,00	177,230	177,23
994309	PORTA ESC MP 1.114/4 JE 24V - Marca.: PAVONI	UNIDADE	2,00	242,910	485,82
994356	RETIF ALT VW 13170 A 31320 CONST/ MB - Marca.: GAUS	UNIDADE	2,00	316,630	633,26
994359	ROLAMENTO EMBREAGEM TRATOR BM 110 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	1,00	383,840	383,84
994361	ROTOR ALT 12V 35AMP MB CAM/CASE - Marca.: BOSH	UNIDADE	2,00	706,050	1.412,10
994362	ROTOR ALT 12V 55AMP MB ALT - Marca.: ARIELO	UNIDADE	2,00	504,820	1.009,64
994375	TAMPA DO CUBO TRATOR BM 110 - Marca.: ANGLASA	UNIDADE	1,00	198,230	198,23
994378	TERMINAL ENCAIXE FEMEA MEDIO - Marca.: SIMAGRI	UNIDADE	3,00	145,940	437,82
994412	SERVIÇO VIDRO DA PORTA - Marca.: N/C	UNIDADE	2,00	334,880	669,76
994413	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO - Marca.: N/C	UNIDADE	3,00	972,990	2.918,97
994420	SERVIÇO DO TENSOR DA CORREIA - Marca.: N/C	UNIDADE	4,00	259,220	1.036,88
				VALOR GLOBAL R\$	300.001,15

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 300.001,15 (trezentos mil, um reais e quinze centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 022.2023-PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 022.2023-PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Novembro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade



a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 022.2023-PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. **PABLO ORTEGA DA SILVA**, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0203.151220037.2.014 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEOVI, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 293.108,03, Exercício 2023 Atividade 0205.206081009.2.026 Apoio ao Produtor Rural, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 245,48, Exercício 2023 Atividade 0203.151220037.2.014 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEOVI, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 6.647,64.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações



devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 022.2023-PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. AELTON FONSECA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 06 de Novembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

PARA TRATORES COMERCIO DE PECAS LTDA
CNPJ 35.378.771/0001-00
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____